



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

LEI Nº 1.116, DE 03.12.91

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR À "POLIENGE S/A", COM SÉDE  
À QI 5, CHÁCARA 83, SHIS - LAGO SUL, BRASÍLIA - DF,  
INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 00 337 824/0001 - 51, O  
IMÓVEL CONSTITUÍDO DE 304 (TREZENTOS E QUATRO) LOTES  
DE TERRENOS, COM ÁREA TOTAL DE 53.055,44 m<sup>2</sup> (CINQUENTA  
E TRÊS MIL, CINQUENTA E CINCO METROS E QUARENTA E  
QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), ABRANGENDO TODOS OS  
LOTES DE 19 (DEZENOVE) QUADRAS, DEVIDAMENTE NUMERADAS  
DE 01 (UM) A 19 (DEZENOVE), PARTE INTEGRANTE DO  
LOTEAMENTO "DONA JOVINA DE OLIVEIRA", DEVIDAMENTE  
REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA  
COMARCA, ÀS FLS. 05, DO LIVRO 2-AI DE REGISTRO GERAL,  
MATRÍCULA Nº 9.142, DATADA DE 06 DE SETEMBRO DE 1.991,  
SENDO QUE AS QUADRAS DE NºS 01 (UM) A 18 (DEZOITO)  
POSSUEM ÁREA DE 2.792,68 m<sup>2</sup> (DOIS MIL E SETECENTOS E  
NOVENTA E DOIS METROS E SESSENTA E OITO DECÍMETROS  
QUADRADOS) CADA UMA, POSSUINDO 16 (DEZESSEIS) LOTES  
CADA QUADRA, EM UM TOTAL DE 72 (SETENTA E DOIS) LOTES  
COM 183,52 m<sup>2</sup> (CENTO E OITENTA E TRÊS METROS E  
CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS) CADA UM, E OS  
DEMAIS 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) LOTES COM ÁREA DE  
171,55 m<sup>2</sup> (CENTO E SETENTA E UM METROS E CINQUENTA E  
CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) CADA UM, SENDO QUE A  
QUADRA 19 (DEZENOVE) POSSUI ÁREA DE 2.787,20 (DOIS MIL  
E SETECENTOS E OITENTA E SETE METROS E VINTE DECÍME-  
TROS QUADRADOS), POSSUINDO A MESMA 16 (DEZESSEIS)  
LOTES, SENDO O LOTE 01 (UM) COM ÁREA DE 183,52 m<sup>2</sup>  
(CENTO E OITENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E DOIS  
DECÍMETROS QUADRADOS), OS LOTES 02 (DOIS) AO 07 (SETE)  
INCLUSIVE, COM ÁREA DE 171,55 m<sup>2</sup> (CENTO E SETENTA E UM



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

METROS E CINQUENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) CADA UM, O LOTE 08 (OITO) COM ÁREA DE 183,52 m<sup>2</sup> (CENTO E OITENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), O LOTE 09 (NOVE) COM ÁREA DE 178,04 m<sup>2</sup> (CENTO E SETENTA E OITO METROS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), OS LOTES 10 (DEZ) AO 15 (QUINZE) INCLUSIVE, COM ÁREA DE 171,55 m<sup>2</sup> (CENTO E SETENTA E UM METROS E CINQUENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) CADA UM E O LOTE 16 (DEZESSEIS) COM ÁREA DE 183,52 m<sup>2</sup> (CENTO E OITENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), SENDO TAIS LOTES DE TERRENOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.

ART. 2º - Os TERRENOS DOADOS DESTINAM-SE, EXCLUSIVAMENTE, À CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO HABITACIONAL, CUJOS COMPRADORES ADQUIRIRÃO AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS ATRAVÉS DO AGENTE PROMOTOR POLIENGE S/A, COM FINANCIAMENTO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os TERRENOS SERÃO REPASSADOS AOS ADQUIRENTES FINAIS A CUSTO ZERO.

ART. 3º - A DONATÁRIA DEVERÁ INICIAR A CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DESTA LEI, IMEDIATAMENTE APÓS A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO HIPOTECÁRIO PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SOB PENA DOS IMÓVEIS REVERTEREM AO PATRIMÔNIO DO DOADOR.

ART. 4º - PARA A CONSECUÇÃO DO FIM A QUE SE DESTINA ESTA LEI, A DONATÁRIA PODERÁ CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, OFERECENDO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA OS IMÓVEIS DOADOS, DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO ARTIGO 1º DESTA LEI.

ART. 5º - ATÉ A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE HABITE-SE, CORRESPONDENTE A CADA UNIDADE HABITACIONAL, O DOADOR SE COMPROMETE A MANTER EFETIVA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS DOADOS.



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

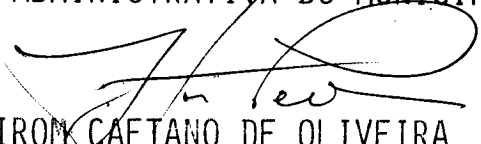
(MINAS GERAIS)

ART. 6º - A ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO SERÁ LAVRADA EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS DITAMES DESTA LEI.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 03 DE DEZEMBRO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

  
IRON CAETANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL